



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
SESSÃO DE 26/11/19
A(S) COMISSÃO(ÕES)

JUSTIÇA E REDAÇÃO
 F. ORÇAMENTO
 OBRAS S.P.A.P. ECOLOGIA
 EDUCAÇÃO C.S.A. SOCIAL

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
SESSÃO DE 03/12/19

APROVADO

() DISCUSSÃO ÚNICA
 EM 3 DISCUSSÃO
 UNANIMIDADE
 POR MAIORIA _____ X _____

PRESIDENTE

EMENDA Nº 47/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 156, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020” DE AUTORIA CONJUNTA DOS VEREADORES: Lúcia Helena Libânio da Cruz, Carlos Aparecido de Oliveira e Sidnei Marin Morgan.

Altera o Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos do Artigo 153 e §§ da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentário Anual)

Artigo 1º Fica criada a Emenda Parlamentar nº 47/2019, Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentário Anual – LOA, financiada exclusivamente com recursos consignados em Reserva de Contingência.

Artigo 2º A presente emenda destina para a Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso - Asilo Lar de Jesus - o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) respeitando o limite percentual previsto no Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal, a serem preenchidos com a Reforma das instalações do Asilo Lar de Jesus (substituição de 700 metros quadrados de piso do interior da entidade). (conforme ofício e orçamentos que compõem a presente Emenda)

Artigo 3º Os recursos para atendimento da presente emenda estão disponibilizados no Projeto de Lei Orçamentário Anual para 2020, e serão cobertos por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO – PM S J RIO PARDO		
02.03	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
02.03.06	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	99.999.9999.9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
FICHA 107	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	30.000,00
	FONTE	01.0000000	TESOURO
	CÓD.		
	APLIC.	01.110.0000	GERAL
TOTAL			30.000,00


Artigo 4º - Esta emenda parlamentar fará parte integrante da Lei Orçamentária Anual do exercício 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019


Lúcia Helena Libanio da Cruz
Vereador – PTB


Carlos Aparecido de Oliveira
Vereador – PTB


Sidnei Marin Morgan
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera o Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos § 11 do Artigo 166 da Constituição da República Federativa do Brasil e do § 3 do Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentário Anual).

A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para a reforma das instalações do Asilo Lar de Jesus (substituição de 700 metros quadrados de piso do interior da entidade), tendo em vista a necessidade da comunidade local. (conforme Ofício nº. 136/2019 anexo ao presente) .

Abaixo seguem os valores destinados por cada autor:

R\$ 6.384,22 Lúcia Helena Libânio da Cruz

R\$ 10.000,00 Carlos Aparecido de Oliveira

R\$ 13.615,78 Sidnei Marin Morgan

R\$ 30.000,00

Esperamos que os Nobres Vereadores aprovem esta Emenda que encaminhamos.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019


Lúcia Helena Libânio da Cruz
Vereador – PTB


Carlos Aparecido de Oliveira
Vereador – PTB


Sidnei Marin Morgan
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
Protocolo Processo



002241

Horário: 13/11/2019 10:12:53

Matheus Dalbon Schivon

ANEXO I

EMENDA PARLAMENTAR AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIO ANUAL

UNIDADE DESTINO	VALOR	IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso Asilo Lar de Jesus	R\$ 30.000,00	Reforma das instalações do Asilo Lar de Jesus (substituição de 700 metros quadrados de piso do interior da entidade)
JUSTIFICATIVA: a presente emenda tem por objetivo destinar recursos para a reforma das instalações do Asilo Lar de Jesus (substituição de 700 metros quadrados de piso do interior da entidade), tendo em vista a necessidade da comunidade local. (Ofício nº. 136/2019 anexo ao presente)		

São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.


Lúcia Helena Libânio da Cruz
Vereador – PTB


Carlos Aparecido de Oliveira
Vereador – PTB


Sidnei Marin Morgan
Vereador – PL

R\$ 6.384,22 Lúcia Helena Libânio da Cruz

R\$ 10.000,00 Carlos Aparecido de Oliveira

R\$ 13.615,78 Sidnei Marin Morgan

R\$ 30.000,00

Carlos: 10.000,00

Morgan: 13.615,78

Lucia: 6.384,00

20.000,

A Silo.

San de Jesus.

Grupo.



Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso

LAR DE JESUS

Estatutos Registrados nº 31
Matrícula Serviço Social do Estado nº 551
Matrícula no Conselho Nacional Serviço nº 60.991/57

Departamentos Assistenciais:
Asilo "Lar de Jesus"
Centro Espírita "André Luiz"

Matrícula no Conselho Estadual Auxílio e Subvenções – C.E.A.S.
Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 91.108 de 12/03/85
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 3.386 de 09/06/82
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 540/67

São José do Rio Pardo, 07 de Novembro de 2019.

Ofício N.º 136/2019

A Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso, entidade mantenedora do Centro Espírita André Luiz e "Asilo Lar de Jesus" – ILPI – Instituição de Longa Permanência de Idosos vem, através de seu presidente infra-assinado, à ilustre presença de Vossa Excelência, em razão do que segue:

É o presente para apresentar proposta de execução de obras de reforma das instalações do Asilo Lar de Jesus, consistentes em troca de piso do interior da entidade no montante de 700,00 metros quadrados de piso Rox/porcelanato 72X72 RXAR 72707, da marca LEF., no valor de 30.000,00 (trinta mil reais).

Sem mais para o momento, aproveita-se o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUBENS LUZ DA CUNHA

PRESIDENTE

RG: 21.754.387-X

CPF N.º 156.486.298-42

A
Excelentíssima Senhora
LÚCIA LIBÂNIO
DDa. VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO -
SP

PISO

De:
Enviado em:
Para:
Assunto:
Anexos:

paulobdo@construmaxmateriais.com.br
quarta-feira, 9 de outubro de 2019 15:18
paulodeteris@asiladetelejus.com.br
CONSTRUMAX
MARCELO.pdf

BOM TARDE.

SEGUIE ORÇAMENTO EM ANEXO.

OBS. PISO PORCELANATO MEDINDO 72X72, CONTENDO 1,55 METROS QUADRADO EM CADA CAIXA.

700,60 METROS EQUIVALE A 452 CAIXAS.

ATT.



CONSTRUMAX MATERIAIS PI CONSTRUÇÃO
RUA SILVA JARDIM, 01 - CENTRO
SAO JOSE DO RIO PARCO - SP DEP-13720-000
FONE (19)3608-5511

Fórmula

ORÇAMENTO

Orçamento 090816 Emissão: 08/10/2018
Cliente: 03633-ASSOC ESPÍRITA BENEF PAULO DE TARSO Fone: (19) 3608-5229
Endereço: RUA LUIS SPESSOTO, 80 Bairro: JOAO DE SOUZA
Cidade: SAO JOSE DO RIO PARCO - SP CPF/CNPJ: 59.904.458/0001-1E RG/IE: ISENTO

Taxa: A

Código	Descrição do Produto	Fabricante	Quant.	Unid.	Val. Total
620002	ROX/PORCELANATO 72X72 RXAR72707	LEF	700,00	44,20	30.966,50
					Total: 30.966,50

Condição de Pagamento: 005 - FECHAMENTO - SEM DESCONTO

Desco/Acre: 0,00
Total Geral: 30.966,50

Cód.ig.	Parcela	Vencimento	Valor
090816	01	08/11/2019	30.966,50

Observação:

PAULO MAURICIO BALDO RODRIGUES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

**PARECER À PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR AO
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIO ANUAL**

Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento

Proposta apresentada pelos Vereadores Lúcia Helena Libânio da Cruz, Carlos Aparecido de Oliveira e Sidnei Marin Morgan/Unidade Destino: Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso – Asilo Lar de Jesus/Valor: R\$ 30.000,00.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME: Foi submetida a estas Comissões, para estudo e apresentação de conclusões, a Proposta de Emenda Parlamentar Individual em epígrafe.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL: A Resolução nº. 6, de 02 de outubro de 2019, preceitua, “*verbis*”:

“Art. 2º - *As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

Parágrafo Único - *É vedada Emenda Parlamentar Individual com objetivo de destinação de recursos para pagamento de pessoal ou encargos sociais.*

(...)

Art. 4º - *As Emendas Parlamentares Individuais deverão ter caráter institucional, representar o interesse público municipal, sendo vedada a destinação de recursos para instituições estaduais, federais ou entidades que não recebam subvenções do Poder Público Municipal.*

Art. 5º - *Os vereadores deverão apresentar proposta de suas Emendas Parlamentares Individuais para as Comissões de Justiça e Redação e também de Finanças e Orçamento, por escrito, em papel timbrado da Câmara Municipal, contendo assinatura e justificativa, até o dia 10 de novembro de cada ano, conforme Anexo I.*

§ 1º – *O valor de cada proposta de Emenda Parlamentar Individual não poderá ser inferior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

§ 2º - Cada vereador poderá apresentar até 10 (dez) propostas de Emendas Parlamentares Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Não são computadas, para efeitos do § 2º, deste artigo, emendas parlamentares que não tenham caráter impositivo.

§ 4º - Na elaboração da proposta de Emenda Parlamentar Individual, o vereador deverá indicar:

- I – Unidade de Destino dos Recursos;*
- II – Valor Destinado;*
- III – Identificação Precisa do Objeto.*

(...)

Art. 6º - Recebida à proposta das Emendas Parlamentares Individuais, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento verificarão a adequação das propostas, os valores apresentados e, em caso de aprovação, transformarão à indicação em Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, em nome do vereador autor, até o dia 1º de dezembro do ano corrente.

(...)

A presente proposta de Emenda Parlamentar, apresentada pelos Vereadores Lúcia Helena Libânio da Cruz, Carlos Aparecido de Oliveira e Sidnei Marin Morgan, destina R\$ 30.000,00 à Associação Espírita Benfícete Paulo de Tarso – Asilo Lar de Jesus.

Tal proposta respeita a legalidade e a constitucionalidade, notadamente o disposto na Resolução nº. 6, de 02/10/2019, em seus aspectos acima destacados.

Desta maneira, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento nada tem a opor à presente proposta.

III - CONCLUSÃO: Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento opinam pela Aprovação da presente proposta, podendo a mesma ser transformada em Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

São José do Rio Pardo, 13 de novembro de 2019.

Comissão de Justiça e Redação

Rubinho Pinheiro
Vereador - PSL

Comissão de Finanças e Orçamento

Pedro Giantomassi
Vereador - REDE

Lúcia Helena Libânio da Cruz
Vereadora - PTB

Prof. Rafael Kocian
Vereador - REDE

Itamar Silva
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Impositiva n. 47 ao Projeto de Lei n. 156/2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME: Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a emenda em epígrafe.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL: O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, I, “a”, preceitua, “*verbis*”:

“Art. 65. É da competência específica:

I- da comissão de Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, incluindo a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.”

A presente propositura altera o Projeto de Lei n. 156, de 27 de setembro de 2019, que “estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2020”, concretizando, desse modo, a Emenda Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA.

Tal emenda respeita a legalidade e constitucionalidade, encontrando-se em consonância com a ordem jurídica.

Desta maneira, esta Comissão nada tem a opor a presente emenda.

III - ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO: A propositura ora analisada não apresenta problemas quanto aos aspectos gramatical e lógico.

IV - CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina pela Aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.

Rubinho Pinheiro
Vereador - PSL

Lúcia Helena Libânio da Cruz
Vereadora - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda Impositiva n. 47 ao Projeto de Lei nº 156/2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME: Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a emenda acima mencionada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO: O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, II, “e”, preceitua, “verbis”:

art. 65. É da competência específica:

II- da comissão de Finanças e Orçamento:

e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidade para o erário municipal;

III - DO ESTUDO: A presente emenda impositiva, que altera o Projeto de Lei n. 156, de 27 de setembro de 2019, que “estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2020”, não viola qualquer norma relativa ao Direito Financeiro/Orçamentário, razão pela qual pode ser aprovada.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela sua aprovação.

IV – CONCLUSÃO: A Comissão opina favoravelmente à emenda em análise.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.


Pedro Giantomassi
Vereador - REDE


Prof. Rafael Kocian
Vereador - REDE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES
PRIVADAS E ECOLOGIA.**

Emenda Impositiva n. 47 ao projeto de Lei nº 156/2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA SOB EXAME: Foi submetida a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões a emenda supracitada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO: O Regimento Interno da Câmara municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, III, "1" ao "6", preceitua que é atribuição desta Comissão apreciar e emitir parecer:

III - da comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Ecologia:

a) apreciar e emitir parecer:

- 1) sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direto real de uso de bens e imóveis de propriedade do município;
- 2) sobre serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;
- 3) sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;
- 4) sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
- 5) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao município;
- 6) sobre todas as proposituras que estiveram relacionadas com o meio ambiente.

III - DO ESTUDO: Esta comissão não enxerga qualquer óbice à aprovação desta emenda impositiva e do respectivo projeto de lei. Isto porque verifica-se o respeito as normas jurídicas aplicáveis a espécie.

IV - CONCLUSÃO: A Comissão é favorável à sua aprovação.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.


Morgan
Vereador - PL


Paulo Sérgio Ferreira
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Emenda Impositiva n. 47 ao projeto de lei n. 156/2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA SOB EXAME: Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a emenda ao projeto de lei supramencionado.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO: O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, IV, "a", "6", preceitua, "verbis":

"art. 65. É da competência específica:

IV- da comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:


- 1) sistema municipal de ensino;
- 2) concessão de bolsa de estudos com finalidades de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- 3) programas de merenda escolar;
- 4) preservação da memória da cidade no plano estético e paisagístico de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- 5) denominação, e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;
- 6) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- 7) Sistema Único de Saúde e seguridade social;
- 8) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- 9) segurança e saúde do trabalhador;
- 10) programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- 11) turismo e defesa do consumidor;
- 12) abastecimento de produtos;
- 13) gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local;
- 14) processos referentes a matéria de ordem assistencial.


III - DO ESTUDO: Esta comissão não enxerga qualquer óbice à aprovação desta emenda impositiva e do respectivo projeto de lei. Isto porque verifica-se o respeito as normas jurídicas aplicáveis a espécie.

IV- CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social conclui que a presente emenda pode ser aprovada.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.


Matheus Mafepi
Vereador - PV


Carlos Aparecido de Oliveira
Vereador - PTB